

## Memorando 1- 464/2024

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** PRE-COO-SEC - Secretaria - A/C Herick L.

**Data:** 25/03/2024 às 12:35:20

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CFIN

### PLO 032/2024 - ME 020/2024

---

—  
Jary Vitória Alves  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_plo\_32\_2024.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO**

A Administração Municipal de Canguçu, com o presente Projeto de Lei nº 32/2024, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 67.550,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade a abertura de crédito necessária para atender Convênio de execução do Projeto Elétrico para Coopersol.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações, conforme Art. 2º da propositura.

**“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece o Projeto de Lei Ordinária de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

25 de março de 2024.

Jary Vitória Alves  
Procurador da Câmara

**“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”**